MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 258/2026 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.023489/2026-81

Santo André-SP, 01 de outubro de 2026.

Institui a Comissão de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do ABC (CGP/UFABC), estabelece sua composição, competências e funcionamento.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 254, de 28 de maio de 2026, que cria a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFABC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos permanentes de participação institucional na formulação de diretrizes e acompanhamento das políticas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação de sua IV sessão ordinária, realizada em 29 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do ABC (CGP/UFABC), órgão colegiado permanente de governança estratégica em gestão de pessoas, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGePe).

Parágrafo único. Entende-se por governança estratégica a atuação da Comissão como instância de articulação, deliberação e acompanhamento da implementação das políticas institucionais de gestão de pessoas, resguardadas as competências dos Conselhos Superiores e de seus órgãos assessores, bem como as atribuições das unidades responsáveis pela execução dos respectivos processos administrativos e operacionais.

Art. 2º Compete à CGP/UFABC:

I - propor políticas institucionais de gestão de pessoas;

II - deliberar sobre as diretrizes para implementação das políticas institucionais de gestão de pessoas;

III - apresentar recomendações aos Conselhos Superiores sobre políticas institucionais de gestão de pessoas já implementadas, sempre que entender necessário;

IV - acompanhar a implementação das políticas institucionais de gestão de pessoas, propondo à ProGePe medidas de aperfeiçoamento quando necessário;

V - propor indicadores e estudos técnicos para subsidiar o desenvolvimento das políticas de gestão de pessoas;

VI - propor e acompanhar a política de alocação de vagas dos(das) agentes públicos(as) vinculados(as) ou a serviço da universidade;

VII - acompanhar as políticas de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde do(a) servidor(a) em seu ambiente de trabalho;

VIII - acompanhar políticas para o desenvolvimento e qualificação do potencial humano disponível para a universidade;

IX - propor e acompanhar as políticas para realização de estágio remunerado em que a UFABC figure como parte concedente;

X - orientar ações visando a reflexão sobre o trabalho, o equilíbrio entre vida profissional e pessoal e a qualidade de vida no trabalho;

XI - elaborar, aprovar e, caso necessário, modificar seu regimento interno;

XII - exercer outras atividades concernentes ao seu âmbito de atuação, que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores.

Art. 3º A Comissão será composta, de forma paritária entre pessoas docentes e técnicas-administrativas em educação, por:

I - pró-reitor(a) de gestão de pessoas ou seu(sua) substituto(a) legal, na condição de presidência;

II - pró-reitor(a) adjunto(a) de gestão de pessoas ou seu(sua) substituto(a) legal, na condição de vice-presidência;

III - diretor(a) de cada Centro, na condição de titular, e seu(sua) vice-diretor(a), na condição de suplente;

IV - 1 (um/a) representante docente efetivo de cada Centro e seus(suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) pelo ConsUni;

V - 3 (três) representantes técnicos(as)-administrativos(as) efetivos(as) e seus (suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) pelo ConsUni;

VI - 1 (um/a) representante técnico-administrativo(a) em educação efetivo(a) e seu (sua) respectivo(a) suplente, ambos(as) lotados(as) e em exercício nas unidades administrativas da ProGePe, indicados(as) pelos(as) seus pares.

§1º As pessoas representantes previstas nos incisos IV e V serão indicadas conforme critérios definidos pelo ConsUni, assegurada ampla representatividade institucional.

§2º Cada membro titular terá um suplente, pertencente à mesma categoria.

§3º Caso a Presidência, a Vice-Presidência ou ambas sejam exercidas por docentes, as representações previstas no inciso IV serão reduzidas no número necessário à preservação da paridade entre as categorias, observada a composição da Comissão, e conforme definição do ConsUni.

Art. 4º A CGP atuará de forma articulada com as comissões, comitês, grupos de trabalho e demais instâncias institucionais cujas competências guardem relação com a gestão de pessoas, observadas as atribuições definidas em seus respectivos atos de criação.

Art. 5º A ProGePe prestará apoio administrativo às atividades da Comissão.

Art. 6º As pessoas servidoras das unidades administrativas da ProGePe participarão dos trabalhos da Comissão, na condição de convidadas, sempre que os temas em discussão envolverem suas respectivas áreas de atuação, sem direito a voto.

Art. 7º A atuação da CGP não altera as competências, autonomias ou vinculações administrativas da ProGePe, constituindo-se como espaço permanente de articulação, integração e governança das políticas institucionais de gestão de pessoas.

Art. 8º A Comissão reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre;

II - extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As deliberações da Comissão ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

Art. 10 A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos.

Art. 11 O mandato dos(as) representantes docentes e técnico-administrativos(as) será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º As pessoas ocupantes de assentos natos integrarão a Comissão enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos que fundamentam sua participação.

§2º A substituição dos(as) representantes será realizada na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Comissão.

Art. 12 A CGP aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da portaria de nomeação de seus membros.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 17:05)
PAULA HOMEM DE MELLO
PRESIDENTA - TITULAR (Titular)
CONSUNI (11.00.06)
Matrícula: ###443#4

Visualize o documento original em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **258**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/10/2026** e o código de verificação: **81dc0d7bda**